

e-MEC: 201359741 Parecer: CNE/CES 755/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede na Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364702 Parecer: CNE/CES 756/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718757 Parecer: CNE/CES 757/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011023/2012-97 Parecer: CNE/CES 758/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013818/2011-59 Parecer: CNE/CES 759/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação de Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação de Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede na Rua Madre Beatriz, Centro, no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.049692/2015-89 Parecer: CNE/CES 760/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá - Guarujá/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.075425/2014-86 Parecer: CNE/CES 761/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Barddal de Educação e Cultura - Florianópolis/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede na Avenida Madre Benventura, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Barddal de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012485/2015-74 Parecer: CNE/CES 762/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.572, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025589/2014-62 Parecer: CNE/CES 763/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede na Rua Coronel Vicente, nº 281, Centro, 2º andar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 2300.027088/2013-30 Parecer: CNE/CES 764/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Interamérica

(FTI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede na Rua Libero Badaró, 13º andar, nº 487, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039825/2015-17 Parecer: CNE/CES 765/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Campo Grande/MS Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito, com sede no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito (IESF), com sede na Rua Pilad Rebuá, s/n, Centro, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Lowtons de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040805/2016-67 Parecer: CNE/CES 766/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - Cascavel/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede na Avenida Guaíra, nº 510, bairro Jardim Seminário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000181/2019-88 Parecer: CNE/CES 767/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, com base nas Resoluções CNE/CES nº 1/2008, CNE/CES nº 7/2017 e na Lei nº 9.394/1996 Voto da Relatora: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003020/2016-11 Parecer: CNE/CES 769/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, bairro Jardim Portal da Colina, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Anhanguera Educacional Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010645/2011-17 Parecer: CNE/CES 770/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cimo (FAC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cimo (FAC), com sede na Rua Braz Baltazar, nº 123, bairro Caçara, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015732/2012-41 Parecer: CNE/CES 771/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede na Avenida São João, nº 269, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000089/2016-16 Parecer: CNE/CES 772/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE) - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede na Rua Lavras, nº 255, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000464/2019-20 Parecer: CNE/CES 773/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000212/2015-77 Parecer: CNE/CES 774/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: São Braz Educacional Ltda. - ME Assunto: Consulta referente ao projeto de curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, no



estado do Paraná Voto do Relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703003 Parecer: CNE/CES 776/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido a autorização do curso superior de Sociologia, licenciatura, da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Sociologia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha,

no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de outubro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 773/2019

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
182ª Reunião do CTC-ES
12 a 14 de dezembro de 2018
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41008014003D0	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	Administração	DO	4	SC	Sul
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33002010243D0	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Turismo	DO	4	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42002010166P4	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Administração Pública	ME	Aprovada	RS	Sul
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	50014013001M9	UNIVAG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	Arquitetura e Urbanismo*	ME	Aprovada	MT	Centro-Oeste
			PUCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS				SP	Sudeste
5	Arquitetura, Urbanismo e Design	32002017039D1	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	MG	Sudeste
6	Artes	32018010047M3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Música	ME	Aprovada	MG	Sudeste
7	Artes	11001011075M1	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Artes Cênicas	ME	Aprovada	AC	Norte
8	Artes	31004016162M7	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	História da Arte Global	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
		31004016162D8							
9	Astronomia/Física	33052018007D4	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Astrofísica e Física Computacional	DO	4	SP	Sudeste
10	Biodiversidade	41006011014M9	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Biodiversidade	ME	Aprovada	SC	Sul
11	Biodiversidade	52001016070D6	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Biodiversidade Animal	DO	4	GO	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	53001010112M6	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Botânica	ME	Aprovada	DF	Centro-Oeste
		53001010112D7							
13	Biotecnologia	33009015170D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Bioprodutos e Bioprocessos	DO	4	SP	Sudeste
14	Ciências Ambientais	20001010051M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Ciências Ambientais	33004145083M2	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	Desastres Naturais*	ME	Aprovada	SP	Sudeste
		33004145083D3							
16	Ciências Ambientais	32011016005M4	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Ciências Ambientais	DO	4	MG	Sudeste
17	Ciências Biológicas II	40004015078P1	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Bioquímica	ME	Aprovada	PR	Sul
18	Direito	21001014083M2	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Direito	ME	Aprovada	PI	Nordeste
19	Direito	23003014073M5	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	Direito	ME	Aprovada	RN	Nordeste
20	Direito	40030016001D0	UNICESUMAR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	Direito	DO	4	PR	Sul
21	Engenharias III	42002010004D5	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia de Produção	DO	4	RS	Sul
22	Engenharias III	32020015010M3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
23	Engenharias III	32007019054M1	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
24	Engenharias III	23001011181M0	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Engenharia Aeroespacial*	ME	Aprovada	RN	Nordeste
			UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO				MA	
			UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO				MA	
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO				PE	
25	Engenharias III	42002010165M8	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	RS	Sul
26	Engenharias IV	12001015021D2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Engenharia Elétrica	DO	4	AM	Norte
27	Engenharias IV	32006012034D5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Engenharia Biomédica	DO	4	MG	Sudeste
28	Ensino	40024016005D9	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	DO	4	PR	Sul
29	Filosofia	32006012024D0	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Filosofia	DO	4	MG	Sudeste
30	Geografia	15006018011M6	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Geografia	ME	Aprovada	PA	Norte
31	Geografia	23001011180M3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Geografia	ME	Aprovada	RN	Nordeste
32	Geografia	51001012027D0	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Geografia	DO	4	MS	Centro-Oeste
33	Interdisciplinar	40015017019D4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Biociências e Saúde	DO	4	PR	Sul
34	Materiais	41001028002M4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENAU	Nanociência, Processos e Materiais Avançados	ME	Aprovada	SC	Sul
35	Odontologia	52006018002M1	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Odontologia	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
36	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	15025012075M1	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia	ME	Aprovada	PA	Norte
37	Psicologia	42004012160M5	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Psicologia	ME	Aprovada	RS	Sul
38	Psicologia	40002012028D2	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Análise do Comportamento	DO	4	PR	Sul
39	Química	40005011009D7	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Química Aplicada	DO	4	PR	Sul

